



Coordenadoria Legislativa <cogel@cmfor.ce.gov.br>

Sistema SPU Digital - Processo Criado SPU!

SPU Virtual <naorespondaspuvirtual@sis.fortaleza.ce.gov.br>
Para: cogel@cmfor.ce.gov.br

18 de março de 2026 às 17:00



Sistema SPU Digital - Abertura Processo

Atenção cogel@cmfor.ce.gov.br, um processo P118644/2026
foi criado em: **18/03/2026 - 14:00**

*Esse processo encontra-se em **Fase de Validação**. O
número do processo já está disponível para consulta, bem
como o acompanhamento de suas movimentações.*

Esta mensagem é automática, não responda este e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OFÍCIO Nº 0162/2026/COGEL

Fortaleza, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0319/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0319/2025**, de autoria do Vereador Ronaldo Martins, que “**Altera a Lei n.º 9.930, de 18 de setembro de 2012, para ampliar a divulgação da conscientização sobre os crimes de bullying e cyberbullying no Município de Fortaleza, e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de março de 2026 às 14:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773337058186_1edbc6f2-1ca4-4c0a-a629-7554800fc8db



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº _____, DE _____ DE 2026

Altera a Lei n.º 9.930, de 18 de setembro de 2012, para ampliar a divulgação da conscientização sobre os crimes de bullying e cyberbullying no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz em órgãos públicos municipais e congêneres com fins de ampliar a conscientização acerca dos crimes de *bullying* e *cyberbullying*, tipificados no art. 146-A do Código Penal brasileiro.

Parágrafo único. A afixação do cartaz a que se refere o *caput* poderá ser substituída por publicação em redes sociais ou sítio eletrônico, especialmente no mês de abril.

Art. 2º O cartaz ou a publicação digital conterão as seguintes informações: “*Bullying* e *cyberbullying* são crimes. Em caso de denúncia, disque o n.º 100 ou 181”.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza